

JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA CÍVEL COMARCA
DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0021890-83.2020.8.16.0030

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem mui
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, nos
termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** que segue em anexo.

Termos que, pede e espera deferimento.

Foz do Iguaçu, 04 de janeiro de 2021.

**JAIMIR R. REZNER
OAB/PR 97.885**

**FRANCIELLE R. REZNER
OAB/PR 79.738**



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0021890-83.2020.8.16.0030

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, diante do R. Juízo em que se processa a recuperação judicial, pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.806.750/0001-80, com endereço na Rua Arquiteto Décio Luis Cardoso, nº 469, Centro, CEP: 85851-445, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função da grave crise econômico-financeira apresentada na petição inicial, a Recuperanda, ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 04/09/2020. Os autos foram distribuídos a 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, sob o nº 0021890-83.2020.8.16.0030

Em 09/09/2020, foi requerido pelo MM. Juiz emenda a inicial para cumprimento integralmente o disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/05. (mov. 06)

Em data de 06/10/2020, foi protocolado Emenda a Inicial, no qual foram cumpridos os requisitos exigidos no mov. 06. (mov. 10).

Ato continuo o MM. Juiz, na forma da Recomendação nº57/2019, nomeou o Dr. MÁRCIO ROBERTO MARQUES – OAB 65.066, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

Em 04/11/2020 o R. Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES, Administrador Judicial/Perito, apresentou Constatação Prévia com a finalidade de conferir a suficiência dos documentos apresentados pelo Requerente, constatar a real situação de funcionamento, nos termos da Recomendação 57 do CNJ, e esclarecer se a Requerente constituiu sociedade empresária. (mov. 31)

Por fim em 13/11/2020, o MM. Juiz concedeu o pedido, deferindo o processamento da recuperação judicial de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA, nos termos do artigo 52 da Lei nº11.105/2005. (mov. 46.1), no qual a parte autora foi intimada para apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão (13/11/2020).

Ressalta-se que todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, foram devidamente cumpridas entre o processamento da Recuperação Judicial e a apresentação deste Plano.

Esclarece que o período entre o deferimento do processamento de Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, vem sendo utilizado para negociações com os credores em busca de mecanismos para preservação da atividade empresária e composição do passivo.

Efetuada estas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento deste juízo o presente Plano, que abaixo será pormenorizado.

1.1 – DO BREVE RELATO HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

No que tange ao contexto histórico, há mais de três décadas, a Universidade de Foz do Iguaçu – UNIFOZ- zela pelo ensino superior de qualidade nesta comarca, formando mais de 5.000 (cinco mil) profissionais do direito, e aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) de administração; neste período também formou profissionais em Hotelaria e inúmeros especialistas (Pós-Graduação) em diferentes áreas.

A UNIFOZ foi fundada em 14 de abril de 1989, estando atualmente com trinta e um anos de tradição de ensino de qualidade no Oeste do Paraná. É a instituição mais antiga da região, e também a que mais aprovou no exame da Ordem dos

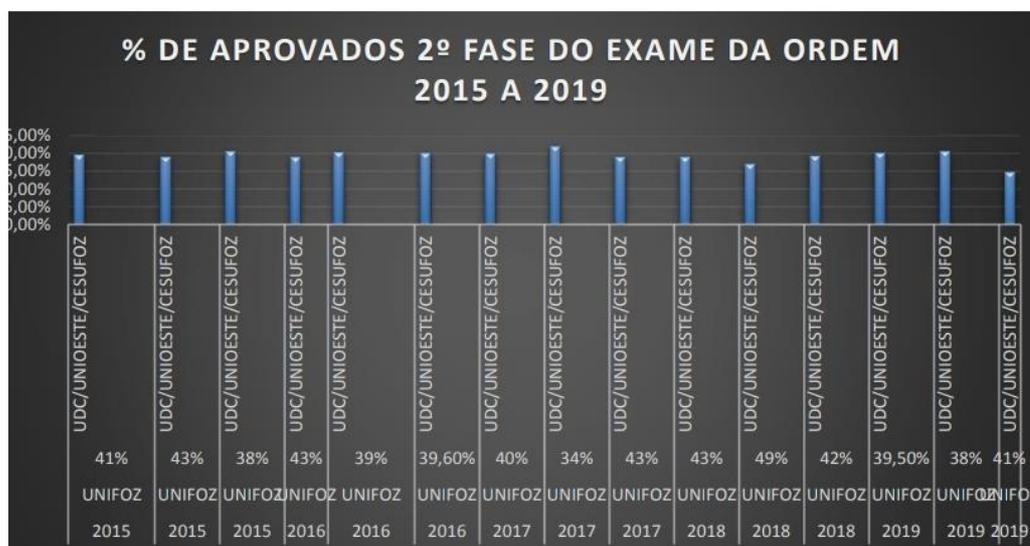


JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

Advogados do Brasil em todo o Estado do Paraná, recebendo com isso, no ano de 2012, uma moção de aplauso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por esta conquista única.

E desde então mantivemos o maior índice de aprovados comparados aos concorrentes, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



A Unifoz prioriza a participação no processo de ensino aprendizagem, motivo pelo qual muitos buscam a Faculdade, conhecida e reconhecida pela qualidade do ensino e confiança nos cursos oferecidos Direito, Administração e Hotelaria.

A confiança de gerações de nossos ex-alunos que imprimem a nossa marca fundamental, pela qual é reconhecida, visto que, é a única Instituição de Ensino Superior de Foz de Iguaçu que deixou de ser apenas uma escola de ensino superior e se transformou em uma grande família, a Família UNIFOZ, onde o aluno sabe que encontrará um ambiente sério, respeitoso e voltado para o conhecimento e, por outro lado, a sua família saberá que poderá confiar os seus filhos, cônjuges e parentes em geral. Fato este facilmente comprovado quando se observa o quadro de alunos atuais e se constata que são filhos e até mesmo netos de ex-alunos da instituição.

Outro fato notório e encontrado no quadro de docentes onde egressos se tornaram mestres e ensinamentos e aprendizados são compartilhados de geração em geração.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

1.1.2. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

No caso em tela é possível verificar que em decorrência da crise econômica nacional, mais da metade das vagas do ensino superior estão ociosas. Esta diminuição se dá em decorrência do desemprego, que reduz a possibilidade dos alunos pagar as mensalidades, e da limitação do Fies.

O colapso financeiro do Brasil, tem estremecido o ensino superior privado de duas formas. São elas:

Com o crescimento do desemprego; que atinge 12,8 milhões de pessoas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, no segundo trimestres de 2020, desta forma, menos pessoas tem condições de arcar com mensalidades.

Em segundo, caiu a arrecadação proveniente de repasses do Ministério da Educação (MEC) referentes ao Financiamento Estudantil (Fies). As receitas dessa fonte estão em queda desde 2014.

1.1.3. CRISE INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DO BRASIL E O COVID/19:

Em 2020 surgiu um novo problema para a Instituição de ensino, o Coronavírus, no qual abalou ainda mais a estrutura financeira do IES.

Com a pandemia causada pelo Covid-19, as faculdades sentiram o maior peso da falta de investimento no uso de recursos digitais, para fomentar a modalidade do ensino a distância e reduzir a perda de conteúdo entre os estudantes.

Desta forma houve uma redução drástica de matrículas, bem como aumentou o índice de inadimplimento pelos alunos que ainda estão matriculados.

Ademais, sem aulas presenciais, a instituição obrigou-se diminuir o valor das mensalidades, para poder manter os alunos matriculados, entretanto as despesas com salários dos professores e funcionários não diminuíram. Aumentando ainda mais as dificuldades financeiras enfrentadas pela Unifoz.

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em 23/09/2020 às 11h59min.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

É possível verificar ainda, que a diminuição da renda dos brasileiros, geradas pelo distanciamento social, atingiu os estudantes universitários de faculdades privadas.

Através de consultoria realizada pelo Educa Insights², quase 60% dos alunos de graduação, tiveram seus rendimentos afetados desde o início do isolamento social.

O impacto financeiro nas instituições de ensino superior será sem precedentes, somente em abril de 2020, houve o aumento de 72,4% de inadimplência, em comparação ao mesmo período do ano de 2019. Atualmente, 1 em cada 4 estudantes estão com as mensalidades atrasadas em suas universidades, segundo informações prestadas pelo sindicato que representa o setor privado Semesp³

1.1.4. DECLÍNIO DO FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL;

No ano de 2019, o Ministério da Educação atrasou a concessão e a renovação de cerca de um milhão de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil.

Somente 60% das vagas ofertadas pelo programa foi preenchida no primeiro semestre de 2019, de 100 (cem) mil vagas ofertadas. No entanto apenas 1758 alunos conseguiram finalizar o contrato com o banco.

As universidades sofreram com as reformulações do programa nos últimos anos, enfrentando o desafio de receber novos alunos.

Visto que, com a dificuldade de conseguir o benefício do Fies, as instituições estão tendo o desafio de reinventarem suas estratégias para atrair novos alunos.

² Disponível em:

https://cdn2.hubspot.net/hubfs/5643730/COVID19%20vs.%20EdSup_Relato%CC%81rio%20Final_Onda%202020-1.pdf . Acesso em: 29/09/2020.

³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/inadimplencia-cresce-724-em-abril-em-instituicoes-de-ensino-superior> . Acesso em 29/09/2020.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

Consequentemente, as IES particulares, tiveram diminuição das matrículas e aumento no inadimplemento de quase 10%, bem como um grande aumento de matrículas encerrados na metade dos cursos.

Tal situação gerada pelo declínio do Fies, agravou ainda mais a situação da Unifoz, visto que, havia grande dependência financeira das proveitos ocorridas do FIES, sofrendo, assim, grande impacto pelo quadro de múltiplas penhoras e indisponibilidades de seu faturamento, decorrentes de decisões judiciais relativas ao passivo acumulado ao longo dos anos.

1.1.5. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Um dos fatores que gerou a crise da instituição foi o desequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista as inúmeras dificuldades apresentadas acima, acrescidos da perda de dinamismo do setor da educação.

Em uma análise financeira é possível extrair que, há algum tempo, a Requerente manteve uma estrutura apta para um cenário que, atualmente, é totalmente diferente de sua realidade e exigência.

1.1.6. INADIMPLÊNCIA:

A faculdade sentiu uma drástica redução no números de alunos matriculados, tendo em vista o surgimento de vários cursos de Direito e Administração em outras universidades na cidade de Foz do Iguaçu, no qual gerou diminuição de seus lucros, e, consequentemente, comprometimento financeiro de seu caixa, as finanças da Requerente ainda sofrem com a inadimplência de mensalidades, fruto, aliás, da própria crise econômica enfrentada pelo País.

1.1.7. ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO:

A autora, frente as dificuldades enfrentadas ao longo dos anos, viu-se obrigada a recorrer a financiamentos através de instituições financeiras, para



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

pagamento de despesas, tendo em vista, que seu capital de giro, em muitos meses era insuficiente para cobrir tais despesas.

1.1.8. RETENÇÃO DE VALORES EM PROCESSOS JUDICIAIS:

A faculdade conta hoje com valores bloqueados através de processos judiciais, valores estes, que afetam diretamente em sua liquidez, bem como, impede de honrar compromissos com seus credores.

Tais bloqueios resulta de inúmeros processos judiciais, tais como créditos fiscais, trabalhistas e cíveis. Evidentemente, a relevante retenção de valores e bloqueios com origem nas ações judiciais interfere em uma empresa do porte da Requerente.

1.2. EVENTOS RELEVANTES

A decisão de realizar o pedido de recuperação judicial da Instituição de Ensino Superior, surgiu após uma minuciosa análise realizada pela diretoria composta de administradores e advogados, no qual constatou o seguinte:

A IES endividou em decorrência dos atuais resultados econômicos negativos, agravados ainda mais com a pandemia da COVID/19.

Restou evidenciado a incapacidade de realizar os pagamentos dos ativos vinculados à operação da empresa de forma adequada, pelo alto custo fixo da estrutura Empresarial

Os prejuízos amargados, gerou grande endividamento, e consumiu parte expressiva do capital próprio.

Desta forma, mostrar-se necessária a reestruturação do passivo, buscando opções de financiamento para uma atividade concentrada em produtos que gerem maior margem de contribuição.

Desta forma, conclui-se que a Instituição de ensino não possui capacidade de amortização do passivo nos termos originalmente contratados, principalmente devido:



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

I. ao alto custo fixo;

II. elevada necessidade de capital de giro, causadora de vultosas despesas financeiras sem a suficiente contribuição de cobertura;

III.. ao bloqueio de recursos em contas bancárias e penhora de ativos imobiliários e unidades de negócio, o que retira da devedora a disponibilidade sobre seus ativos e, por consequência, a capacidade de propor meios de reestruturação do passivo - fora de um processo de recuperação judicial.

Ressalta-se que foram adotadas medidas de ajuste necessárias à efetiva reestruturação da devedora, de modo a torná-la apta à proposição e cumprimento de um Plano capaz de viabilizar a superação da crise.

Concluiu-se, assim, que a viabilidade da Recuperanda depende, de reestruturação do seu passivo, a fim a alcançar o êxito almejado na Recuperação Judicial.

2. DO QUADRO DE CREDORES:

In casu, o presente plano abrange todos os créditos contidos no artigo 49 da Lei 11.101/05. Nessa esfera, todos os créditos existentes na época do pedido, ainda que não vencidos, incluídos aqueles pré-excluídos pela Lei da Recuperação nos arts. 49, §§ 3º e 4º e 67 c/c art. 84.

É sabido que os chamados “Credores Extraconcursais”, aqueles Credores detentores de créditos cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Recuperação Judicial, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

Esclarece que o passivo sujeito à Recuperação Judicial da Unifoz, nesta data perfaz o valor de R\$ 1.840.824,82 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme pode ser observado através da tabela abaixo:

Relação Nominal de Credores	Valores
Folha de pagamento	R\$ 679.999,15
Prestação de Serviços Autônomo	R\$ 38.500,00
RPA - Pensão Alimentícia	R\$ 17.130,00
Relação Credores com Garantia Real	R\$ 662.641,92
Relação Credores Quirografários	R\$ 408.025,75
Relação Credores EPP – ME	R\$ 34.528,00
Total:	R\$ 1.840.824,82 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos).

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

3. DO PLANO DE PAGAMENTOS

O plano de pagamentos possui três premissas principais:

- a geração de caixa projetada após a reestruturação do passivo;
- o estímulo à cooperação dos credores, através de mecanismos de aceleração dos pagamentos e,
- o desbloqueio dos bens que estão no nome da recuperanda e do sócio mantenedor que será ofertado em leilão público e com o dinheiro arrecadado subsidiará os pagamentos e possibilidade de adimplemento de TODOS seus credores.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

Partindo das premissas apresentadas passamos a demonstrar a viabilidade e as formas de pagamentos divididas por credores.

3.1- DO DESÁGIO

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a recuperanda, no qual se abate um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial. Insta salientar que todo o credor tem a opção de conceder esse benefício.

A Recuperanda, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e, com resultado desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas, visto que os juros praticados e já apresentados na lista de credores são maiores.

3.2 DA CARÊNCIA

Diante de tudo o que foi exposto na exordial, bem como no capítulo introdutório deste plano tendo com subsidio incontestável os relatório de fluxo de caixa mensal é notório que o devedor precisa do tempo concedido inicialmente pela lei da Recuperação Judicial, no entanto, este tempo deve ser postergado que será dividido em dois momentos.

Em um primeiro momento solicita-se um prazo de 02 (dois) anos de carência para que seja iniciado os pagamentos dos credores. Acredita-se que neste prazo todo esse complexo período de pandemia já esteja superado e que as ações de marketing e captação de novos alunos que estão sendo aplicadas pela IES surtam o resultado esperado e que o fluxo de caixa volte a ser normalizado.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

Importante ressaltar que com a retomada do número médio de alunos (cerca de 800 alunos) somado com a estratégia de redução de custos e o estancamento de retiradas a empresa torna-se solvente, conseguindo desta forma adimplir seus compromissos.

Em um segundo momento, ou, possivelmente paralelamente a isso, que seja concedido o pedido de desbloqueio dos seguintes bens:

1. Imóvel de matrícula nº 55637 no Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, com área de 180,00 m² x 166,6m² perfazendo o total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizado na av. Tarquínio Joslin dos Santos, s/n, Jd. Universitário, na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, no qual foi avaliado em 24/09/2019 no valor de R\$ 10.271.000,00 (dez milhões e duzentos e setenta e um mil reais). (doc. 01).

2. Uma (01) Gleba de terras, com área de 1.908.29.81.00 há, equivalentes a 394,22 alqueires, em terras de cultura e campos, dentro de 01 área de 677,00 alqueires, situada na fazenda denominada " SÃO LOURENÇO DO PARAÍSO", a que dão a denominação de Fazenda "CÉU AZUL", de Minaçu, da Comarca Minaçu – Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: "A oeste com o Aparado da Serra Dourada da estão 01 à 02, 51° 05'SE e 830,00m, da est.02 a 03, 51° 05'SE e 199,50 m, ao sul e leste, com a Fazenda Água Boa, de Itabira do Carmo Cunha e outros da est. 03 a 04, 67° 58SE e 562,66 m da est. 04 e 05, 84° 27'50"NE e 2.248,54 m, da est. 05 a 06, 28° 24'12 NE e 2.659,68 m., margem direita do Córrego Mucambão. Ao norte, pelo último córrego acima, até sua barra com o ribeirão São José, por este acima, ao ponto de partida. Recadastrada no INCRA, em porção maior, no INCRA, Agencia da Cidade de Minaçu, sob o Código nº 926.140.009.784, com área total de 2.876,2 há, com o ITR/1.985. devidamente quitado.

3. Apartamento nº 04, Bloco A-5, do tipo A-2, situado no térreo pavimento, do conjunto residencial Ouro Verde I, localizado na Rua Marialva, 5860, Umuarama/PR, encravado no lote de terras nº 7/Z-16-A, subdivisão do lote nº 7/Z-16, este da subdivisão do lote nº 07, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, desta Cidade



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

de Umuarama/PR, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 9005, do CRI 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR.

In casu, acredita-se na concessão dos desbloqueio dos bens acima listado, uma vez que foi aprovada a lei 14.112/2020, no qual o artigo 6º, III, prevê:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Estes bens serão comercializados e ofertados inclusive via leilão público, onde acredita-se obter maior agilidade no processo de venda, e TODO o valor obtido na comercialização destes bens será lançado em caixa e disponibilizado para pagamentos dos credores. Neste caso, não haverá preferencia nos respectivos pagamentos uma vez que TODOS os credores serão pagos.

4. DO PAGAMENTO:

Como previsto todos os créditos deverão passar pelo dispositivo jurídico denominado **Novação**. Assim, desta forma, todos os créditos são novados por este plano e seus respectivos anexos.

Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.

4.2 - Forma de Pagamento:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda pela plataforma PIX.

Os Credores devem informar à Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu- UNIFOZ suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.3 - Data do Pagamento:

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte. Devido a complexidade do plano e da situação pede-se ainda uma tolerância de 05 dias sem multa ou juros.

4.4 – Valores:

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Recuperação Judicial.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei 11.101/05, e a capacidade de pagamento projetada pela Recuperanda.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela UNIFOZ será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da data do pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano.

Até a data do pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos créditos e, a partir da data do pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

4.5 – Da Quitação:

O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA.**



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

4.6 - Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos:

Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

5 - CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1 - Pagamento dos Credores Trabalhistas:

Os Credores Trabalhistas serão pagos no prazo de até 4 (quatro) anos a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências. Sendo que o início do pagamento deverá ser iniciado após 02 (dois) anos a contar da aprovação deste plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas estarão sujeitos a este pedido de carência e parcelamento, no entanto, não sofrerão deságio, ficando apenas limitado a não correção dos valores. Ressalta-se que tal prazo e carência poderá e deverá ser significativamente inferior pois como já mencionado, todos os créditos estarão sujeitos a serem adimplidos com a venda dos ativos.

5.2 - Antecipação de pagamentos:

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, respeitado o prazo de 1 (um) ano a que se refere o art. 54 da Lei de Falências, ou ainda, condicionado a venda dos respectivos imóveis de propriedade da recuperando e de seu mantenedor.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

5.3 - Ratificação da antecipação de salários.

As antecipações de pagamentos de salários feitas pela autora seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra a Recuperanda.

6. CRÉDITOS ME/EPP

6.1 - Pagamento dos Credores ME/EPP:

Os Credores ME/EPP serão pagos, na integralidade de seus Créditos ME/EPP, da seguinte forma:

- haverá carência de 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano;
- não haverá incidência de juros;
- após o prazo de carência os valores serão adimplidos em 10 parcelas iguais.

6.2 - Do enquadramento como ME/EPP:

Para os efeitos deste item, os fornecedores da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA serão considerados ME-EPP quando se enquadrarem na definição do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

7 - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

7.1 - Pagamento dos Credores com Garantia Real.

Em relação aos Credores com Garantia Real, a recuperanda requer um deságio de 20 (vinte) por cento e estancamento dos juros, e serão pagos da seguinte forma:

- carência de 2 (dois) anos para pagamento de principal e juros;
- após o prazo da carência dividir o montante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais que serão pagas mensalmente.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

8. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

8.1 - Pagamento dos Credores Quirografários.

Os Créditos Quirografários, seguirão a mesma proposta dos credores com garantia real, qual seja:

- deságio de 20% e estancamento dos juros;
- carência de 2 (dois) anos para pagamento de principal e juros;
- após o prazo da carência dividir o montante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais que serão pagas mensalmente.

9 – GARANTIAS

9.1 Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela empresa SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA.

As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela empresa SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

10 – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Efeitos e Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TRES FRONTEIRAS LTDA, seu mantenedor, seus credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.



JAIMIR R. REZNER

ADVOGADO OAB/PR 97885

11 - Contratos Existentes.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

12. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Em anexo escritura do terreno/prédio em nome da recuperanda; apartamento em nome do mantenedor; parte da fazenda Céu Azul (50%) em nome do mantenedor. Estima-se que os bens apresentados somado seus valores atinjam a cifra de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valores estes que serão apresentados laudos com as respectivas avaliações atualizadas.

13. Encerramento da Recuperação Judicial.

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 04 de janeiro de 2021.

JAIMIR R. REZNER
OAB/PR 97.885

FRANCIELLE R. REZNER
OAB/PR 79.738

